LEI N.º 4.292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 10 %, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 2° Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e as pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.° 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3° O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.° 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas